



XIII Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"



19 a 21 de Setembro de 2019 São Cristóvão/SE/Brasil

ISSN: 1982-3657 | PREFIXO DOI 10.29380

Recebido em: **24/07/2019**

Aprovado em: **24/07/2019**

Editor Respo.: **Veleida Anahi - Bernard Charlort**

Método de Avaliação: **Double Blind Review**

Doi: <http://dx.doi.org/10.29380/2019.13.06.08>

UM ESTUDO HISTÓRICO-SOCIOLÓGICO SOBRE OS MECANISMOS DE ACESSO AOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

EIXO: 6. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

CARLA PRISCILLA BARBOSA SANTOS CORDEIRO, LANA LISIER DE LIMA PALMEIRA

Os cursos de Direito inauguraram o ensino superior brasileiro, em 1827. Desde sua origem serviram aos interesses das elites dirigentes à época e, por isso, excluía grande parte da sociedade das carreiras jurídicas e dos cargos públicos, destinados àquela parcela da sociedade. Tendo em vista este contexto da história e organização dos cursos de Direito no país, este artigo analisa o surgimento desses cursos e o acesso privilegiado às suas cadeiras ao longo da história, a partir da identificação do que o sociólogo Pierre Bourdieu (2017) identifica como mecanismos de perpetuação das desigualdades de acesso ao sistema de ensino. Como questão central da pesquisa, busca-se identificar as formas de exclusão social que se faziam presentes no acesso e continuidade dentro do curso, ao longo de sua história. Pretende-se realizar uma análise de como ocorreu a criação dos cursos jurídicos no país e de como essa organização afetou a forma como os cursos jurídicos se estruturam hoje. Para isto, pretende-se realizar uma pesquisa bibliográfica a partir de livros e artigos que retratam a temática, e documental, a partir da análise da legislação sobre os cursos de Direito entre 1827 e 2018.

1 INTRODUÇÃO

Às carreiras jurídicas sempre foi legado um *status* social elevado, seja aqui, no Brasil, ou em Portugal, donde se herdou a cultura do bacharelismo. Todo indivíduo que que exercesse qualquer uma das funções jurídicas, tal como a magistratura e a advocacia, acabava por adquirir grande prestígio social, além da garantia de acesso privilegiado aos cargos públicos. Por isso, a demanda por faculdades de Direito, no primeiro momento da colonização, levaria muitos jovens a cruzar o Atlântico em busca do tão almejado diploma universitário.

Desde o início da colonização brasileira, foi reservada à colônia, recém descoberta, as mesmas normas jurídicas que eram aplicadas na metrópole. Em outras palavras, a organização judiciária brasileira seguiu o modelo lusitano em sua colonização, trazendo também as tradições da cultura portuguesa nesse processo colonizatório, às quais se adicionaram as peculiaridades próprias do território brasileiro.

A criação de cursos jurídicos no país respondeu a um histórico anseio de operacionalizar indivíduos para assumirem a função jurídica, que sempre foi considerada uma profissão nobre e respeitável. Essa demanda existiu desde os primeiros momentos de organização administrativa do país, na medida em que existia a necessidade de pessoas letradas para operacionalizar o aparelho burocrático do Estado e para ocupar cargos políticos importantes. Esse, inclusive, era um pleito antigo das camadas mais abastadas que possuíam o controle das novas terras (LYRA, 1928).

Os primeiros cursos que surgiram da necessidade basilar de organização do Estado. Mas não foi apenas este o motivo para a criação dos mesmos. Outros fatores políticos, econômicos e sociais podem ser computados como causas primeiras da construção dos cursos jurídicos no país. Por isso, este artigo tem como problema central a seguinte questão: como acontecia o acesso aos cursos jurídicos ao longo dos anos? Quais foram os efeitos da composição inicial desses cursos para a cultura bacharlesca no Brasil?

Como metodologia para o desenvolvimento desta pesquisa, adotou-se pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise de livros, artigos, dissertações e teses sobre a temática.

2 O PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS PRIMEIROS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

Os cursos jurídicos, desde o início das discussões que culminaram em sua criação e posterior consolidação, tinham como núcleo central uma ideologia política individualista, calcada no liberalismo econômico. Isto porque a independência política cobrava, além de um Estado nacional unificado sobre tais bases, a “autonomização cultural” (ADORNO, 1988, p. 77) e a consolidação do aparelho burocrático do Estado. Essa autonomia mencionada, em pleno contraste às políticas vigentes antes da independência, pedia que os laços com o colonizador fossem cortados, principalmente com Coimbra, donde saíam, até então, os bacharéis em Direito. Por isso, o problema da autonomia cultural e da formação dos quadros do Estado se tornaram, a partir daquele momento, uma das pautas mais importantes de discussão.

Mas esse sentimento de autonomia, de forma contraditória, viria esbarrar na tradição coimbrã trazida pelos então bacharéis em Direito que participaram das discussões sobre a consolidação dessas primeiras faculdades, uma vez que o modelo de ensino da Faculdade de Coimbra foi reproduzido nas primeiras academias do país. Como narram Cabral (2007) e Bastos (2000), de um lado, encontrava-se a elite colonial de caráter conservador, que tinha um sentimento especial pela antiga metrópole portuguesa, dado o fato de que foram educados à luz dos valores e princípios daquela

nação. Doutra, estava a elite civil, de cunho liberal, ligadas aos processos revolucionários europeus do século XVIII e XIX, cujo maior anseio era a construção de uma nação nos moldes daqueles movimentos políticos. Por fim, estava o recém-criado Estado brasileiro, forjado num misto de culturas de diversas nações, à luz dos códigos e tradições portuguesas, controlado, ainda, pelos ideais da Igreja Católica (que exercia forte controle sobre cartórios e eleições), das elites conservadoras e civis. Essas instâncias que se digladiaram, ao longo da história do Império, pelo controle do capital político país. Neste emaranhado de interesses entre as diversas instâncias de poder dentro do Estado brasileiro que surgem os cursos jurídicos, como um objetivo claro na conquista de autonomia e no processo de construção do aparato estatal brasileiro.

Não se pode afirmar que não houve uma cultura própria do país ao longo da colonização. Em verdade, a consolidação da identidade brasileira tem início com o próprio povoamento do país pelos primeiros índios que aqui habitaram, muito antes da chegada dos portugueses. O que se quer dizer é que as elites brasileiras tinham sido forjadas à luz dos ideais portugueses, e, com a independência, assumiram o controle das decisões do país, num contraditório processo de construção de uma “cultura nacional” que lhes fosse favorável. É preciso lembrar, neste sentido, que a Coroa Portuguesa incentivava a apropriação cultural por parte dos povos que viviam na colônia brasileira. Isto porque, na realidade, considerava que os indivíduos que aqui viviam eram, em verdade, portugueses nascidos em terras brasileiras. Tanto que incentivava os estudos em suas terras para a sociedade colonial que aqui se firmara.

Outro ponto que precisa ser considerado é que o surgimento dos cursos jurídicos, no Brasil, foi permeado pelo intenso debate político e ideológico que ocorria desde 1808, com a chegada da família real ao Brasil, sobre a necessidade de criação das universidades. Foi a independência do país em 1822 que garantiu que as discussões sobre a universidade ganhassem mais força, dando espaço as que buscavam a criação dos cursos jurídicos. Era de interesse da classe dirigente proceder a uma espécie de unificação social, de integração do Estado brasileiro, dando caráter mais sólido à nação que ora despertava, a partir das bases liberais que embasavam o pensamento dos intelectuais à época. Nada melhor que proceder, então, a construção de academias de Direito, permitindo que os filhos dessas elites dirigentes pudessem ser operacionalizados dentro das bases ideológicas que formavam a nação naquele momento (CABRAL, 2007; MARTINS, 2002; OLIVO, 2000; SAVIANI, 2010; SILVA, 2009; SILVEIRA E BIANCHETTI, 2016).

O processo de construção dos primeiros cursos jurídicos se arrastou por cinco anos, o que criou uma série de conflitos tanto na Assembleia Constituinte quanto na Assembleia Legislativa. Tratava-se de uma pauta das elites, cujo maior interesse era a constituição de um curso que pudesse ser usufruído por essa classe preenchendo os anseios mais antigos da sociedade brasileira. Nas palavras de Cabral (2007, p. 45-46): “a elite brasileira lutou pela criação de cursos jurídicos no Brasil, pretendendo a ocupação dos cargos da administração pública e dos postos políticos do Império”.

É desta forma que os debates têm início, em 1823, com a ideia de fixação de um primeiro curso de Direito no Rio de Janeiro. As discussões eram tão acirradas que um dos parlamentares, chamado de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, chegou a se pronunciar sobre o assunto, afirmando, em síntese, que essa escola “poderia ser profundamente pernicioso para o bom andamento dos negócios do Estado, por causa das despesas do erário imperial e da pressão que os jovens poderiam representar no processo do andamento político das decisões imperiais” (BASTOS, 2000, p. 4).

No entanto, a Assembleia Constituinte tinha planos que não correspondiam ao do Imperador D. Pedro I, que, para ter seus interesses atendidos, dissolveu a mesma e ainda mandou prender alguns dos deputados, outorgando a primeira Constituição do país em 1824. Esse burburinho expressava bem os ânimos e interesses conflitantes dentro da nação que, embora tivesse um poder central na figura do Imperador, estava imersa em conflitos políticos por causa das ideias defendidas pelas elites conservadoras e civis.

Foi em 1825 que as discussões sobre a formação dos cursos jurídicos novamente tomaram forma, tendo sido expedido Decreto do Imperador, de 9 de janeiro daquele ano, assinado pelo seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Estêvão Ribeiro de Rezende, mas que não chegou a ser concretizado, criando o primeiro curso de Direito no Rio de Janeiro (BASTOS, 2000; CENCIC, 2009).

Somente em 1826 que novamente a Câmara dos Deputados e o Senado se reuniram, com a reconstituição do Poder Legislativo Imperial. Como narra Cencic (2009), foi em 5 de julho daquele ano que as discussões tomaram forma uma vez mais, vindo à tona a possibilidade de criação de dois cursos jurídicos: um em Olinda, outro em São Paulo.

Foi Januario da Cunha Barbosa, representando a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados, que ofereceu um projeto de lei propondo a criação de dois cursos jurídicos – um em São Paulo e outro em Olinda – contrariando a proposta anterior que criava um só curso no Rio de Janeiro. Em setembro desse mesmo ano o projeto foi enviado ao Senado, tendo sido aprovado em 1827. Desta maneira, no mencionado período inúmeros projetos foram levados à Assembleia Constituinte entre 1808 e 1822, tendo sido aprovada a criação de dois cursos de Direito a partir da Lei de 11 de agosto de 1827 (LACERDA, 1928; LYRA, 1928).

Neste sentido, é importante compreender o que é narrado por Bastos (2000). De acordo com o autor, a lei que criou os primeiros cursos jurídicos só pode ser compreendida dentro do contexto político em que ora se encontrava o país, que tinha se tornado independente alguns anos antes. Esse contexto deve levar em consideração a formação da Assembleia Nacional Constituinte (local em que os debates para a criação dos cursos também ocorreram), mesmo diante do insucesso das discussões (uma vez que a Constituição de 1824 foi outorgada), pois inúmeros debates políticos que envolviam o ensino superior foram travadas naquele local. Neste sentido, como narra Lyra (1928, p. 433): “A criação de estabelecimentos de ensino superior no país, logo após a proclamação da Independência, era necessidade imperiosa, inadiável, urgentíssima” (Sic).

Os primeiros cursos de Direito, de acordo com a Lei de 11 de agosto de 1827, receberam a denominação de Academias, sendo em São Paulo a “*Academia de Ciências Jurídicas e Sociaes de São Paulo*”, cujo nome foi alterado posteriormente para Faculdade de Direito de São Paulo, e “*Academia de Ciências Jurídicas e Sociaes de Olinda*”, transferindo-se esta para Recife em 1854 e passando-se a chamar Faculdade de Direito do Recife (CENCIC, 2009; PEREIRA, 1978).

O curso de São Paulo estudantes ávidos pelo conhecimento da capital paulista e de várias partes do Brasil. Eram jovens que representavam os anseios e desejos da elite dirigente, que tinha como principal objetivo formar indivíduos que pertencessem às nobres famílias da época para tomar posse dos cargos do Estado.

Foram dos cursos jurídicos que saíram os advogados, promotores, delegados, diplomatas, dentre tantos outros profissionais que compunham o leque de possibilidades das carreiras jurídicas. Mas não só. Muitos juristas ingressavam em áreas afins como literatura, filosofia, poesia. Nas palavras de Venâncio Filho (2004, p. 273): “(...) constituíram, sobretudo, a pepineira da elite política (...)”, que, conforme narra o autor, dirigia o país à época.

A profusão de atores daquele tempo, com formação jurídica, deve-se, em parte, à cultura do bacharelismo narrada por Venâncio Filho (2004) e Palmeira (2011), fruto da educação que as elites que fundaram os primeiros cursos tiveram em Portugal. É preciso levar em consideração que na Europa Medieval havia um padrão em que os bacharéis passavam a servir reis e imperadores, tornando-se parte do núcleo dirigente das monarquias. Assim, os bacharéis participaram ativamente da política desses Estados.

Mesmo antes da criação dos primeiros cursos, a quantidade de juristas no país já era superior à de médicos ou engenheiros. Com a criação dos cursos de São Paulo e Olinda (transferida para o Recife

em 1854) e de vários outros que se seguiram, a proporção de juristas em território brasileiro tornou-se muito maior do que a de outros profissionais durante o império.

Essa preponderância tinha suas raízes históricas na própria construção da sociedade medieval portuguesa, em que os bacharéis assumiam funções de destaque dentro dos estados absolutistas. Assim, como bem narra Palmeira (2011, p. 41-42), o bacharelismo representava a “formação impregnada de formalismos, que ainda hoje são refletidos por muitos graduados, ou seja, bacharéis em Direito, desde a forma de falar, escrever, até mesmo de se vestir”. Por isso, havia acirrada procura pelos cursos jurídicos, pois, além de conferirem *status* social aos portadores de seus diplomas, garantiam acesso privilegiado aos cargos públicos.

A fim de garantir a perpetuidade do *status quo* e das divisões sociais históricas típicas da sociedade brasileira, foram inseridas condições que impedissem o livre acesso da população ao ensino do Direito. A título de exemplo, Lyra (1928) afirma que para realizar o curso era necessário ter, no mínimo, 15 anos e realizar exames de latim, francês, retórica, filosofia e geometria. Daí já se extrai, por mera dedução lógica, que a maioria da sociedade que aqui se instalara não poderia ter acesso a esses cursos, dado o fato que a educação era privilégio de poucos. Além disso, era necessário pagar uma taxa de matrícula era de 50\$ (réis), que poderia ser pago em duas prestações: uma ao início do ano letivo e outra ao final, outro fator excludente para a sociedade que aqui vivia.

Muitos desses estudantes, com a idade mínima, que era de 15 anos para o ingresso no curso, faziam uma espécie de cursinho preparatório, como narram Martins e Barbuy (1998, p. 31): “Muitos deles chegavam a São Paulo mesmo antes desta idade para frequentar o curso preparatório, então chamado de Curso Anexo e depois prestar os exames para ingresso efetivo na Academia”. E esse curso preparatório, por certo, também se destinava a uma pequena classe que poderia arcar com seus custos.

Percebe-se, com isso, o nítido caráter excludente que os cursos de Direito ostentaram ao longo de sua história, pois, além da taxa de matrícula, que era um grande impeditivo para que indivíduos mais pobres realizassem o curso, ainda era necessário realizar os exames das mencionadas disciplinas para o ingresso, o que exigia um alto capital cultural para a época mencionada, restringindo o acesso ao ensino superior àqueles que tinham frequentado as melhores escolas, orientados por tutores ou feito o cursinho mencionado.

Assim, um novo ambiente ia se formando no Largo São Francisco, dando novos ares à cidade de São Paulo, como explicam Martins e Barbuy (1998, p. 32): “Foi-se formando, assim, um novo ambiente no pequeno burgo, no qual conviviam a mentalidade dos estudantes com a dos tradicionais habitantes da terra, ora chocando-se, ora penetrando-se, em rica simbiose”. Esse clima estudantil que se formou na província contribuiu para o desenvolvimento da capital, dando nova vida às ruas, gerando movimentação no comércio, agitação no âmbito social e cultural.

Já o curso de Direito de Olinda teve início em 15 de maio de 1828, no mosteiro de São Bento, de acordo com Bevilacqua (1977). O primeiro diretor do curso de Direito da Academia de Olinda foi Lourenço José Ribeiro, nascido em Minas Gerais em 1796 e formado em Direito pela Universidade de Coimbra em 1823.

Desta maneira, o surgimento deste curso nas cidades de São Paulo e Olinda respondeu a um anseio antigo da sociedade brasileira, mas que só ganhou forma, realmente, com o advento da independência. A partir dela, discussões de cunho político sobre as bases nas quais se fundaria o país passaram a ser realizadas na Assembleia Constituinte, antes de ser dissolvida, e após sua reconstituição, culminando-se na aprovação da Lei de 11 de agosto de 1827.

A escolha do curso de Direito para inaugurar o ensino superior brasileiro deve ser observada sob a conjuntura política, econômica e cultural no qual o país se encontrava naquele período.

Os cursos de Direito garantiam a perpetuação da estratificação social e das práticas personificadas com seu surgimento no país, como narra Bordignon (2017, p. 753). Assim, a própria nomeação para a magistratura era realizada com o objetivo de firmar pactos políticos e sociais entre os indivíduos que tinham o acesso privilegiado aos cursos jurídicos. Em suas palavras:

Principais trunfos de legitimação da condição de “homem público”, os diplomas jurídicos dispõem de fortes possibilidades de conversão, cujas oportunidades são tanto mais dependentes do capital de relações sociais e das origens sociais quanto mais se sobe na hierarquia dos cargos e posições em disputa.

Desta forma, percebe-se que os cursos de Direito surgem em um contexto político-social bem definido, servindo como um instrumento de legitimação de um grupo dominante sobre o aparelho do Estado e sobre a própria cultura social da época.

3 CONCLUSÃO

A criação dos primeiros cursos jurídicos ocorreu em meio a um cenário político em que os ideais liberais ganhavam espaço, tendo o processo de independência sido crucial para que as discussões sobre a criação de cursos superiores ganhassem força. O acesso a esses cursos era restrito as famílias tradicionais do país, numa pequena parcela da população que fazia parte das classes mais abastadas. Isso permitiu a manutenção do poder, ao longo da história do país, das elites e aristocracia rural e agrária, distanciando a maior parte da população do acesso aos diplomas do ensino superior. Assim, desde seu nascimento, o curso funcionava como um instrumento de segregação social, cultural, econômica e regional, uma vez que o acesso às suas cadeiras ocorria diante de uma série de condicionantes, como a realização de um vestibular que exigia conhecimentos que iam além da formação básica que a maioria da sociedade possuía, ou mesmo o pagamento de taxas de matrícula. Até mesmo a escolha dos locais em que esses cursos foram erigidos revela uma escolha política que vai gerar a exclusão social de vários indivíduos das diversas regiões do país.

Por isso, pode-se afirmar que os cursos de Direito possuem um viés elitista e segregador desde sua origem, legitimando toda ordem de seleções injustas, baseadas na hereditariedade, interesses políticos, e, até mesmo, em uma falsa meritocracia, na medida em que as condições de acesso aos cursos eram melhores àqueles que tinham estudado nos colégios tradicionais, tinham acesso a tutores e até mesmo cursinhos preparatórios. Deste processo, vai se consolidar uma espécie de cultura de acesso privilegiado aos cursos superiores organizados pelo Estado, e de exclusão das camadas mais pobres e desprivilegiadas da formação nesse nível.

4 REFERÊNCIAS

ADORNO, S. (1988). *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

BASTOS, A. W. (2000). *Ensino Jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.

BEVILAQUA, C. (1977). *História da Faculdade de Direito do Recife*. Brasília: Conselho Federal de Cultura.

BORDIGNON, R. R. (2017, setembro-dezembro). As faculdades de direito e o recrutamento de professores de ensino superior na Primeira República. In *Revista Sociedade e Estado*, v. 32, n. 3, p. 749-769.

CABRAL, N. M. M. (2007). *O Ensino jurídico no Brasil em tempos neoliberais: adeus à formação de bacharéis?* Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Católica de Goiás, Goiás.

CENCIC, M. A. P. (2009). *Documentos manuscritos da faculdade de Direito da USP: 1827-1829*. Dissertação (Mestrado em Filosofia, Letras e Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação em Filologia e Língua Portuguesa, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FERREIRA, W. (1928). *A congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: Typ. Siqueira.

LACERDA, M. T. L. (1928). A fundação dos cursos jurídicos e a sua influência na sociedade brasileira. In Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927): Tomo I, evolução histórica do Direito Brasileiro*, p. 259-277. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

LYRA, A. T. (1928). Os Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda. In Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927): Tomo I, evolução histórica do Direito Brasileiro*, p. 433-469. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

MARTINS, A. L., BARBUY, H. (1988). *Arcadas - História da Faculdade de Direito do Largo São Francisco*. Rio de Janeiro: Alternativa.

MARTINS, A. C. P. (2002). Ensino superior: da descoberta aos dias atuais. In *Revista Acta Cirúrgica Brasileira*, v. 12, n. 3.

OLIVO, L. C. C. (2000). Origens históricas do ensino jurídico brasileiro. In OLIVO, L. C. C., RODRIGUES, H. W. (Orgs.). *Ensino jurídico: para que(m)?* Florianópolis: Fundação Boiteux.

PEREIRA, N. (1978). O Recife e a Faculdade de Direito. In *Um Tempo do Recife*. Recife: Edição Arquivo Público Estadual; Secretaria de Justiça.

SAVIANI, D. (2010, agosto-dezembro). A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. In *Revista Poiesis Pedagógica*, v. 8, n. 2, p. 4-17.

SILVA, J. C. S. (2009). Estado, sociedade e educação: o público e o privado na Constituição de 1891. In *Anais do 4º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais*, p. 1-10. Cascavel: Unioeste.

SILVEIRA, Z. S. S., BIANCHETTI, L. (2016, janeiro-março). Universidade moderna: dos interesses do Estado-nação às conveniências do mercado. In *Revista Brasileira de Educação*, p. 79-99, v. 21, n.

64.

VENANCIO FILHO, A. (2004). *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva.